



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 6.734, DE 11 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a vedação de circulação de motociclistas portando capacete nas áreas públicas dos edifícios, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a circulação de motociclista portando capacete nas áreas de circulação pública dos edifícios, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Art. 2º Os edifícios, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos poderão disponibilizar local apropriado que possibilite a guarda do acessório em total segurança, enquanto perdurar a permanência do motociclista no seu recinto.

Parágrafo único. Os edifícios, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos não se responsabilizarão pelo acessório, não gerando direito à indenização por quaisquer motivos ao seu proprietário.

Art. 3º Será fixado em local visível os seguintes dizeres “PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO PORTANDO CAPACETE CONFORME LEI Nº”.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei, ensejará ao infrator:

a) advertência;

b) em seguida, multa, no valor de 10 UPFMD e conseqüente retirada do infrator do recinto, dobrando-se o valor em caso de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de março de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador Geral

Projeto de Lei CM-053/2007
Autoria: Vereador Anderson Saleme
Publicada no Jornal Oficial nº 283, de 12.03.2008